



## **O exclusivo monetário-cambial nas províncias auríferas no oitocentos.**

**Ronaldo Ferreira Vaz\***

---

\* Professor do Instituto Federal de Goiás. Doutorando em História Econômica na Universidade de São Paulo, sob orientação de Rodrigo Ricupero.



No oitocentos o ouro brasileiro tornou-se moeda quando a Coroa fixou seu valor em réis, condizente com o que leis monetárias de Portugal, mas mantendo o valor da oitava (3,56 gramas) de 1.600 réis na Casa de Moeda de Lisboa ante a valores alternados de 1.200, 1.320 e 1.500 no Brasil, configurando o exclusivo monetário-cambial pela diferença. (SERRA, 2002)

O ouro, nas minas, era o elemento principal da vida social, econômica e política. Social porque se nomeava como principais da terra os mineiros, econômica por ser a mercadoria-moeda por excelência da terra, ela tudo compra – alimentos, manufaturas e escravos –, política porque as províncias vivem para a arrecadação do quinto ou da capitação, recebendo os oficiais em oitavas de ouro em pó, política estatal por girar em torno dele.

O Estado seja as províncias mineiras seja o português na pessoa do Conselho Ultramarinho era o legítimo proprietário e promovedor do processo colonizador no Brasil, pois dinheiro, exército e administração advirão da Coroa, sendo um empreendimento incentivado por um Estado privado para produzir e comercializar, bem como suprir a Coroa de renda.

O quinto e a capitação foram às rendas pagas pelo súdito/colono para ter direito de explorar os veios auríferos monetários, com isto participando da exploração colonial, que em última instância recai sobre o trabalho escravo. Alencastro diferenciou a situação dos portugueses nas colônias portuguesas entre homem ultramarino e homem colonial, sendo que:

O primeiro faz sua carreira no ultramar buscando lucros, recompensas e títulos desfrutáveis na corte. O segundo circula em diversas regiões do Império, mas joga todas as suas fichas na promoção sócia e econômica numa determinada praça, num enclave colonial que às vezes que não o viu nascer mas onde possui bens, herdeiros e tumba reservada. (2000, p. 103-104)

Nas províncias auríferas documentos atesta que os colonos mineiros mantinham relações familiares com Portugal, sendo sua presença na Colônia provisória, com indicam os inúmeros pedidos para tratar-se de assuntos particulares por parte de burocratas e soldados portugueses. Existiram, contudo, homens colônias que se deixou ficar nos sertões das minas do oeste brasileiro do século XVIII, que foi o mineiro proprietário de lavras, fazenda e escravos. Trilhar o caminho da vida colonial significa aceitar a cessão que a Coroa faz do direito de exploração colonial mediante mercês, que nas províncias auríferas foram acertadas mediante datas, rios e terras auríferas doadas, segundo Rodrigo Ricupero:

No processo de colonização do Brasil, a Coroa utilizou-se da iniciativa particular e nela se apoiou, buscando, porém, sempre seu controle. Se, nas perceptiva do Estado contemporâneo, essa situação pode ser vista com fragilidade, à época, no processo



de formação do Estado, tal política constitui hábil recurso: a Coroa utilizava recursos humanos e financeiros particulares para viabilizar seus projetos, sem que lhe coubesse nenhum ônus, cedendo em troca desse apoio, terras, cargos, rendas e títulos nobiliárquicos. (2009, p. 13)

O exclusivo colonial monetário manifestou-se pelas leis de 1662, 1663 e 1668, a Coroa determinou o levantamento do valor nominal das moedas, em Portugal e no Brasil, sendo que para as províncias auríferas, o quinto, referência do preço da oitava e das demais mercadorias, secundado, junto a Casa da Moeda de Lisboa, pelo preço da oitava de ouro de 1.500 réis e da de prata de 93,75 réis, ambos em barras, bem como da taxa de senhoriagem de 6,25% para o ouro e inicialmente de 5,66% e depois de 5,20% para a prata, referenciaram o monopólio, ao canalizar para Portugal o ouro brasileiro. Portugal, com isso, poderia superar a escassez monetária surgida desde o fim da União Ibérica, que então lhe supria com as patacas de oito de reales de Potosí, pelo comércio, ou de Buenos Aires, com a prata de Sacramento.

A Coroa manteve a política monetária enquanto mecanismo de exclusivo colonial para o Brasil em fins do setecentos e no oitocentos, com diferentes formas requeridas por situações diversas, que aquele não compreendeu como tal.

Dispondo sobre reforma monetária, carta régia de 16 de abril 1662 estabelecia a recunhagem das moedas de ouro e prata do Brasil, e pelo alvará de 24 de junho de 1662 o marco de prata passava a valer 4.000 réis na Casa da moeda de Lisboa, e pela Lei de 20 de novembro de 1662 se aumentou o valor de moedas de 3.500 réis para 4.000 réis. A lei de 22 de março de 1663 elevou, mais uma vez, em Portugal e conquistas, a moeda de prata em 25%, com seu marco passando para 5.000 réis. Por alvará de 6 de junho de 1663, o conde de Obidos detalhou a Fazenda Real a implementação da lei de abril de 1662 mediante as oficinas monetárias da Bahia e de São Vicente, recunhado as moedas de ouro de 3.200 para 4.000 réis e as de 1.760 para 2.000 réis, as moedas de prata tiveram também seu valor em réis elevado, as de 480 passariam para 600, as de 400 para 500, as 240 para 300, as de 200 para 250, as de 120 para 150, as de 100 para 125, as de 85 para 100, as de 60 para 80, e as de 50 para 60 réis<sup>1</sup>.

A valorização das moedas de ouro e de prata, como estratégia da Coroa para importar moedas continuou, uma vez que valores extrínsecos mais altos fazia com que os comerciantes lusitanos tentassem por vendas obtê-las e leva-las para Portugal. Assim, alvará de 12 de abril de 1688 elevava o valor da moeda de 4.000 para 4.400 réis, a de 2.000 para 2.200 réis e a de 1.000 para 1.100 réis. Alvará este regulado pelo regimento do Conde de Obidos, de 7 de

---

<sup>1</sup> Da elevação nominal de 25% das moedas, o alvará de junho de 1633 determinou que o proprietário destas ficariam com 5% do novo valor, e que os 20% restantes caberia a Coroa, descontado deste 1% relativa a prata e 0,5% relativo ao ouro e destinado ao provedor-mor da Fazenda, para repartir entre o provedor das capitanias, o tesoureiro, o escrivão e os oficiais do cunho.



1673, com os 25% de valorização havida para a prata e de 12,5% para o ouro, com parte deste percentual destinado ao dono da moeda e a Coroa.

Chega então à lei de 4 de agosto de 1688, valorizando as moedas de ouro da fábrica nova em 20%, elevando nominalmente as de 4.000 para 4.800 réis. Entretanto, caso o aumento do valor intrínseco da moeda fosse igual para Portugal e para o Brasil, a moeda não sairia deste para aquele, pois não seria vendida com ganho cambial. Atenta a isso, a Coroa estabeleceu, pela carta régia de 22 de novembro de 1691, que a elevação de 20% somente atingiria as moedas de 7 oitavas e meia, bem como as de 3 oitavas e três quartos, que representam respectivamente 26,74 gramas e 11,6 gramas.

Ora, a elevação apenas das moedas acima dessas oitavas, ou gramas, faria que somente elas fossem mantidas no Brasil, por serem mais caras, e que as demais moedas, baratas na Colônia e caras na MetrÓpole, se evadissem para Portugal, como a de ouro denominada moeda de 4.000 réis e 164 (8,16) gramas, de meia moeda de 2.000 réis e 82 (4,08) gramas, de quarto de moeda de 1.000 réis com 41 gramas, bem como as de prata, denominadas duas patacas de 640 réis e 388 gramas, de pataca de 320 réis e 186 gramas, de meia pataca de 160 réis e 97 gramas, de um quarto de pataca de 80 réis e 48 gramas. Na Colônia ficaria apenas as moedas de menor valor como – pataca de 40 réis e 24 gramas, pataca de 20 réis e 12 gramas.

A evasão de moedas de ouro e de prata do Brasil era estimulada tanto pelo valor nominal menor, como pelo peso, pois as novas moedas cunhadas em Portugal, dentro da proposta das lei de 4 de agosto de 1688 e da carta régia de 22 de novembro de 1691, tinha valores maiores e pesos menores, porquanto cunhadas segundo determinada de lei de 12 de abril de 1688, a moeda de ouro de 4.400 réis pesava 34,7 gramas, a de 2.200 réis pesava 51,57 gramas, e a de 1.100 réis pesava 60 gramas (FERNANDES, 1856, p. 210).

A Coroa buscou com a lei de agosto de 1688, acima de tudo, canalizar para Portugal as moedas de prata e o ouro em pó. Aquelas advindas da circulação, estas vindo de descoberta nas Minas Gerais, onde entre 1691 e 1700, extraem-se um 1,5 quilo de ouro anualmente (SIMONSEN, 1969). Em 1688 a Casa da Moeda de Lisboa, amoedava 1.134,7604 marcos de ouro no valor de 116 contos de réis, em 1686 era 14.885,977 marcos valendo 1.434 contos de réis, em 1690 amoedou 7.885,977 marcos por 771 contos de réis, em 1691 8.394,628 marcos no valor de 861 contos de réis, em 1692 e 1693 não se amoedou nada.

Segura do fluxo cambial de ouro do Brasil para Portugal, a Coroa altera a lei de agosto de 1688. Por esta, o marco em barra de ouro valia 96.000 réis, logo a onça 12.000 réis e a



oitava 1.500 réis, sendo que amoadado o marco tinha o valor de 102.400 réis, com a onça a 12.800 réis e a oitava 1.600 réis. A barra de marco de prata tinha preço de 6.000 réis, a onça de 750 réis e a oitava de 93,75 réis, a barra de prata amoadada era fixada em 6.300 réis, a onça a 787,5 réis e a oitava a 98,43 réis.

A nova lei, de março de 1694, aumentou em mais 10% os valores, o marco de ouro em barra foi a 105.600 réis, sua onça a 13.200 réis, e a oitava a 1.650 réis, subindo o marco em barra de prata de 11 dinheiros a 7.040 réis, a onça a 840 réis e a oitava a 110 réis. Ela ainda mandou abri a Casa da Moeda da Bahia, para amoadar prata e ouro, bem como as proibiu de circular fora do Brasil, sendo que lei de 19 de dezembro de 1694 fez o mesmo quanto a Portugal. Essas leis levaram a queda abrupta da amoedagem de ouro, pois em 1695 foram 871,20269 por 89 contos, em 1696 foram 983,95464 marcos com preço de 101 contos, 1696 vai a 1.252,4753 marcos por 128 contos, em 1697 cai para 1.103,375 marcos valendo 113 marcos, em 1698 grande queda para 438,32031 marcos com valor de 45 contos, em 1669 são 1.332,5269 marcos valendo 137 contos, e entre 1700 e 1701 nenhuma amoedação de ouro.

De 1688 a 1691 houve grande aumento de amoedamento de ouro em Lisboa, a queda registrada de 1692 a 1694 deu-se em função da proibição das moedas coloniais de circularem na metrópole e da oitava mais cara de 1.650 no Brasil ante 1.500 em Portugal. Enquanto isso no Brasil, Casa da Moeda fundada em 1694, entre 1695 e 1698, amoedou um total de 921.000 contos de réis, dos quais 102.000 contos em moedas de ouro e 819.000 contos em moedas de prata, que é a moeda que Portugal inicialmente buscava levar (SOMBRA, 1938, p. 47).

Mas, se na Bahia o ouro já apareceu significativamente, tornando-se sua oficina na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, aparece expressivamente, pois esta amoedou entre março de 1699 e outubro de 1700, ouro no valor de 612,6 mil contos de réis, e prata em 255,7 contos de réis, num total de 868,3 mil contos. Distante, a Casa da Moeda de Pernambuco, de 1701 a 1702, cunhou 436 contos de réis, sendo 98% de moedas de prata (GONCALVES, 1985).

Compreendendo esse erro, de que a oitava a 1.650 réis mantinham o ouro no Brasil ou a outros países, a Coroa altera o valor da oitava nas minas em maio de 1703 para 1.200 réis. Dado o ganho nominal de 300 réis por oitava a 1.500 réis na Casa de Moeda de Lisboa, o amoedamento ultrapassa nesta Casa os 1.000 contos de réis anuais, entre 1703 1713, período de vigência no Brasil da oitava a 1.200 réis, pois foram amoedados 12.348 contos, sendo 12.013 contos de particulares, e apenas 371 contos ao Estado português. A diferença cambial de 300 réis, a par disso, levou para Portugal ouro principalmente dos comerciantes, pois



97,3% do ouro amoadado lhe pertenciam, enquanto o Estado, por obter ouro via impostos, ficou com apenas 2,7% do total (SOUSA, 2006, p. 268).<sup>2</sup>

A amoedação, absolutamente dominante de oitavas de particulares em Lisboa, decorria da estrutura fiscal de cobrança do quinto nas minas. Em 2 de abril de 1702, no reinado de D. Pedro II (1667-1706), publicava-se o Regimento das Minas, com o qual ele legislava sobre a exploração aurífera, sobre o controle do superintendente das minas, segundo o que se segue:

E para a boa arrecadação dos quintos que pertencem a minha Fazenda todo o ouro que sair das ditas minas sairá com registro para o que o Superintendente terá um livro por ele rubricado, e assinado, em que pelo seu escrivão se fará termo, com declaração da pessoa que registra o ouro, dos marcos, ou oitavas, da oficina dos quintos para onde o leva a quintar, do dia, mês e ano em que faz o registro, o qual termo assinará o dito Superintendente com a tal pessoa que registrar o ouro; e do dito termo lhe mandará o dito Superintendente dar uma guia por ele assinada, dirigida para a oficina dos quintos que tiver declarado no dito termo, no qual irá declarado o penso do ouro que leva de que há de pagar os quintos, e as pessoas que não registrarem o dito ouro que levarem as minas, sendo achado sem o quintar, antes ou depois de chegar às casas dos quintos o perderão para a minha Fazenda (...)  
(ESCHWEGE, 1979, p. 101-102)

O Ouro, pelo *Regimento das Minas* (1702), não era nem amoadado nem batido em barras nas províncias auríferas, a guia, destinada a Casa da Moeda do Rio de Janeiro (1703) aberta para cunhar o ouro, e a Casa da Moeda da Bahia, indicava a quantidade em oitavas e marcos, acompanhado o ouro em pó, tornando fácil sua evasão sem pagamento do quinto. A Casa da Moeda do Rio de Janeiro, é certo, amoedou bastante ouro em pó, entre 1703 e 1714 foram 6.511,6 contos de réis, destinada a Portugal, ainda assim nem a metade dos 15.21 contos dos particulares amoadados na Casa da Moeda de Lisboa entre 1703 e 1713.

A composição das chegadas de ouro se equilibram de 1704 a 1710, das moedas adentre a Portugal, com 3.497,4 contos ou 48,6%, e de barras e em pó com 3.702,6 ou 51,4%, totalizando 7.200 contos. De 1711 a 1715, um pouco além do novo valor da oitava em 1714, as moedas tem seu envio reduzido violentamente para 14,7% ou 3.014,2 contos, e barras e pó dominam inteiramente com 85,3% ou 17.466,8 contos de réis (SOUSA, 2006, p. 295 e 160).

Em 1714, a Coroa, por certo analisando esses dados, compreendeu que, o predomínio da remessa de ouro em pó sobre moedas de ouro, representava evasão fiscal decorrente da diferença no valor da oitava nas minas e em Lisboa, bem como do quinto ser cobrado no

---

<sup>2</sup> As remessas de oitavas por Antônio Pinheiro, residente em Minas Gerais desde 1712, a seu irmão Francisco Pinheiro, comerciante de Portugal, que vendia azeite, vinho, roupas e calçados, exemplificam o envio mercantil e os ganhos ante ao valor da oitava em Portugal. Antônio Pinheiro entregava, em 1713, ao piloto da nau capitania Santa Rosa, três pacotes de oitavas, um com 624 oitavas por 1.280 valendo 798.720 réis, um segundo com 196 oitavas e meia por 1.270 réis perfazendo 249.555 réis, e o terceiro com 155 oitavas avaliadas em 1.370 réis inteirando 212.350 réis, e mais 1.000 oitavas entregues ao escrivão da nau Necessidades por 1.270, valendo então 1.270.000 contos de réis. Destaca-se que em um ano, somente o comerciante Francisco Pinheiro, recebeu mais de um conto de réis em oitavas, e que seu valor nas minas acima de 1.200 réis, por 1.270 réis, deve decorrer do conhecimento dos mineiros do valor da oitava em 1.500 réis na Casa da Moeda de Lisboa, com o que regateava seu preço na aquisição de mercadorias lusas. (LISANTI FILHO, 1973, p. 230)





amoedamento na Casa da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia, com seu livre transporte mediante a guia aurífera desviando-o destas Casas, mudou o sistema de cobrança do quinto.

O rei, D. João V (1706-1750), determinou então que Minas Gerais por meio de suas Câmaras pagassem o quinto anualmente em 30 arrobas de ouro, com o que se liberava o uso de guias e ouro em pó como moeda.

Essa passagem da cobrança extrínseca, valor nominal da oitava em 1.200 réis, para intrínseca, peso em arrobas, tornou-se ponto de debate entre as autoridades coloniais. Em abril de 1714, quando D. Braz Baltazar, governador das Minas, escreveu a D. Francisco de Távora, governador do Rio de Janeiro, se com o fim do registro nas Casas de moedas, recebendo o ouro pelo seu valor intrínseco não haveria de causar prejuízos para a Coroa na cobrança da braçagem e da senhoriagem, como opinou o provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

A ênfase nesse suposto prejuízo subestima o problema principal, de que se passara a receber em oitavas, e não em réis por oitavas, porque, embora a 1.200 réis transportassem os comerciantes e cambistas as oitavas para a Casa da Moeda de Lisboa, estas iam sem pagar o quinto, buscou a Coroa combinar esse êxito com uma bem sucedida cobrança do quinto.

D. Francisco de Távora, após ouvir o provedor geral da fazenda, o ouvidor geral e o provedor da Casa da Moeda, e para não se causar prejuízos, assentou que “se receba o ouro fundido na Casa da Moeda pelo seu valor intrínseco, visto ter cessado a causa de se comprar o ouro em pó na Casa da Moeda a doze tostões a oitava para satisfazer Sua Mag. por este preço dos seus Reaes Quintos”. (SOMBRA, 1938, p. 142).

O motivo de passar-se a cobrar em arrobas é claro, não se devia cobrar por 12 tostões de cem reis, pois causava prejuízo para a cobrança dos quintos no Brasil, pagando-se então o quinto em arrobas pelas Câmaras, passou-se o preço da oitava para 1.500 réis por ser então considerada quintada, igual ao de Portugal, perdurando entre 1714 e 1725.<sup>3</sup>

As oitavas, de Francisco Pinheiro, e por certo de outros comerciantes e cambistas, continuaram assim a adentrar a Casa da Moeda de Lisboa, pois entre 1714 e 1724, eles amoedaram 10.227 contos ou 86,01%, enquanto o Estado apenas 1.652 contos ou 13,99% dos 11.879 contos (SOUSA, p. 268).

O valor e o percentual do ouro amoedado pelos particulares continuavam maiores frente ao do Estado, e era natural que fosse desse modo, pois este buscava para si a quinta

---

<sup>3</sup> O acerto dessa hipótese advém das remessas que Antônio Pinheiro efetuou para seu irmão Francisco Pinheiro em Lisboa, em 1715, quando entregou a João Deniz, da nau Nossa Senhora da Piedade, 1.433 oitavas que foram compradas por 1.475 réis, mais 356 oitavas e meio compradas por 1.490 réis<sup>3</sup>. Dentre as muitas remessas de pacotes de oitavas por Antônio Pinheiro, está a de 1718 pelo capitão Antônio de Mello Callado da nau de guerra N. S. da Piedade, de 1.200 oitavas a 1.500 réis, de 293 e ¼ por 1.515 réis e 358 por 1.520 réis. (LISANTI FILHO, 1973, p. 413)



parte, ficando aqueles com a quarta parte, mas ainda assim a Coroa manteve o fluxo de ouro para ser amoeado em Portugal, e simultaneamente aumentou a quantidade de moedas chegadas do Brasil, pois ante ao período de 1703 a 1713, os valores e percentuais de moedas e barra/pó invertem-se de 1714 a 1724, pois dos 15.714 contos de ouro chegados, aquelas representavam 9.658,4 contos ante estes com 6.055,6 contos, ou 61,5% contra 38,5%.

A chegada expressiva em ouro em moedas decorreu da portaria do Conselho Ultramarino, de 14 novembro de 1714, que restabeleceu a Casa da Moeda da Bahia cunhado moedas de ouro iguais as de Portugal, as quais, segundo carta régia de 14 de abril de 1714, deveriam ser iguais as da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, mas marcadas com a letra B. A nova política, fiscal e cambial da Coroa, obteve sucesso, pois direcionou para Portugal o ouro nas suas formas monetárias, em pó e em barras. Contudo, para o período de 1721 a 1725, a chegada de moedas cai quase pela metade, vai a 5.126,8 contos ou 17,1%, enquanto barra e pó de ouro tem a sua chegada mais expressiva, pois foi de 24.867,2 contos. Este grande valor, e a inversão percentual, aquela agora com 82,9% e esses com 17,1%, causa que ainda será buscada e exposta, leva a Cora a mudar mais uma vez sua política monetária.

D. João, por lei de 11 de fevereiro de 1719, mandava estabelecer casas de fundição, reduzir todo ouro a barras, proibindo a circulação de ouro em pó fora das minas, usado apenas no comércio local, reduzindo a oitava em pó em um terço, de 15 tostões de 100 réis para 10 tostões, e a oitava da barra fundida em 14 tostões, ou 1.400 réis. (SOMBRA, 1938, p. 144). O Conde Assumar anuncia, bando de 18 de julho de 1719, a criação de quatro casas de fundição, para iniciar seus trabalhos em 23 de julho de 1720.

Visando coibir a sonegação do quinto, que se pode deduzir da última chegada exposta, a lei de 10 de março de 1720 determinava o confisco de ouro em dinheiro, barra ou folheta sem registro. Carta régia, de 19 de março de 1720, revoga a permissão para circulação de ouro em pó, permitido apenas circulação de ouro em barra e moeda cunhada, criando Casa da Moeda de Minas Gerais, para segundo, determinação de 20 de março de 1720, cunhar moedas de 24.000, 20.000, 12.000 e 10.000 réis.

Em julho de 1724, o governador de Minas Gerais, D. Baltasar da Silveira, determinou o estabelecimento das Casas de Fundição e da Casa da Moeda, que abriram em 1724 e funcionaram até 1735. A Casa da Moeda de Minas Gerais cunhou, entre agosto de 1724 e maio de 1727, um total de 69.217,0147 marcos no valor de 6.644:834\$479 1/6 réis, que acrescido das taxas de senhoriagem (6,66%) e braçagem valeu 7.105:026\$960 réis.





A amoedagem deste valor expressa o exclusivo colonial, pois a confecção de moedas de maior valor foi absolutamente superior, sendo 226.810 dobrões de 24.000 réis, mais 109.510 meios dobrões de 12.000 réis, e 60.754 moedas de 4.800 réis, as quais somadas perfaziam 397.074 moedas no valor 7.049.179.200 réis. As moedas de menor valor, num total de 32.395 e valor de 55.847.760 réis, foram 13.159 meias moedas de 2.400 réis, 18.879 quartos de 1.200 réis, 3.357 décimos de 480 réis (CARRARA, 2010, p. 224-226).

A magnitude de valor e de quantidade das moedas mais caras demonstra que foram feitas para o comércio de grandes somas e para o Estado português, ficando na Colônia as moedas mais baratas, o que prova que a Coroa não visava apenas o quinto, mas também levar para Portugal o máximo possível de ouro, em pó/barra ou moeda. Dessa feita, o mecanismo de exclusivo colonial monetário, foram as Casas de Fundição e a Casa de Moeda de Minas Gerais, pois se entre 1726 e 1730 chegaram a Portugal 87% ou 32.225,2 contos em barra e em pó, e 37.060 contos em moedas ou 13%, é porque a Casa da Moeda de Minas Gerais fornecia diretamente, é uma hipótese, moedas para o tesouro português, no caso desta 79,2% do valor entre 1724 e 1727 (CARRARA, 2010, p. 224).

A hipótese de ter o fisco português como destinatário das moedas cunhadas no Brasil ganha força, porque a Casa da Moeda da Bahia comprou, entre outubro de 1723 e dezembro de 1724, ouro em pó no total de 1.257:115\$745 réis que viraram 1.343:527\$200 réis em moedas. Ou seja, não foi simples amoedamento com cobrança do quinto, foi venda de ouro em pó a Casa da Moeda da Bahia (CARRARA, p. 239).

Internalizado o exclusivo monetário mediante as Casas de Fundição e da Moeda, de 1725 a 1729 na Casa da Moeda de Lisboa, os particulares amoedaram apenas 2.733 contos de réis, ou 35,4%, e o Estado 4.439 contos de réis, ou 64,5% de 6.873 contos amoedados.

Mantendo as Casas de Fundição e de Moeda, malgrado foi à redução do quinto para 12%, com a oitava passando a 1.320 réis, pelo governador mineiro D. Lourenço de Almeida, entre maio de 1730 e setembro de 1732<sup>4</sup>, com fins de aumentar a arrecadação, pois seu sucessor Conde das Galvêas, por ordem régia restabeleceu os 20%. Retornando, assim, a oitava a 1.200 réis, mantidas a confecção de barras e moedas nas minas, amoedando-se mais no Brasil, as chegadas de ouro para Portugal foram de 1731 a 1735, majoritariamente em

---

<sup>4</sup> Entre 1730 e 1732, a Coroa continuou dominando a amoedagem na Casa da Moeda de Lisboa, pois amoedou ouro em 2.711 contos ou 85,2%, ante 803 contos de particulares ou 39,6%. (SOUZA, 2006, p. 268/269)



barra/pó<sup>5</sup>, pois foi de 29.775,6 contos ou 85,6%, ante 4.992, 4 contos em moedas ou 14,4%, totalizando 34.768 contos de réis. Em Lisboa, retornando a oitava ao valor de 1.200 réis, de 1733 a 1735, a Coroa com 2.711 contos, 85,2%, ante aos 915 contos de particulares, mais amoedou.

Esses dois dados, de 85,6% de barra/pó chegados e de domínio do Estado na amoedagem com 85,2%, indicavam que Corte a evasão fiscal do quinto e de ouro eram grandes, e que a diferença cambial da oitava entre a Colônia de 1.2000 e a Metrópole de 1.500 réis sem ser amoedado, deveria ser complementado com outra política fiscal que levasse a Lisboa maior quantidade de ouro.

Inicia a Coroa com esse objetivo em 1735 as Intendências do ouro, indo até 1751, cobrando 4  $\frac{3}{4}$  oitavas por escravo presente na minas, com o que as Casas de Fundição e da Moeda são fechadas, correndo a oitava livre a 1.500 réis. O Regimento das Intendências (1735) criou em Minas Gerais as de – Sabará, Vila do Carmo, Rio das Mortes, Vila Rica e Serro Frio –, em Goiás de – Santana em 1736, São Félix –, em Mato Grosso de Cuiabá em 1736.

O sucesso monetário das Intendências é imediato, pois ocorreu de 1736 a 1751 certo equilíbrio no amoedamento na Casa da Moeda de Lisboa, pois os particulares amoedaram 14.752 contos ou 42,4%, e o Estado 19.655 contos ou 57,6%, de um total de 34.129 contos.

André Costa (2013) considerou as Intendências de capitação nova forma de fiscalidade do Império português, estando ligado a quatro grandes temas da historiografia, quais sejam, a do poder da Corte e das Câmaras na questão fiscal, de receitas fiscais e despesas, de produção e trabalho escravo, da racionalidade do oitocentos. Quanto à relação Corte e Câmaras, as Intendências funcionariam totalmente independentes das Câmaras das minas, pois apesar do registro das listas dos escravos e lojas a serem capitados ser feito pelo Escrivão da Câmara, mas acompanhado pelo fiscal do censo nomeado pelo Conselho Ultramarino, o controle administrativo e jurídico fora concedido ao governador geral.

Além dessa racionalização administrativa, que visava também reduzir os custos da cobrança do direito régio sobre o ouro, André Castro destacou que a criação das Intendências de capitação visavam mais três objetivos. Um deles foi à da racionalização da incidência fiscal por todos os grupos sociais, pois, além da capitação sobre os escravos dos mineiros, introduzia-se simultaneamente o maneiio, pagamento sobre de trabalhos de – médicos,

---

<sup>5</sup> Próximo desse período, 1733 a 1735, o Estado português alcançou sua maior participação percentual no amoedamento de ouro na Casa da Moeda de Lisboa, pois foram 2.711 contos ou 85,2%, contra 915 contos ou 14,8% dos particulares. (SOUZA, 2006, p. 269)



boticários, cirurgiões e letrados, sobre lojas e vendas, sobre agricultores e comerciantes com mercadorias importadas, pois quanto a estes dois se calculou que nas minas, apesar das Entradas, Passagens e dízimos, se pagava apenas 1% de impostos, propondo-se alcançar pelos menos 5%, ante a 4,5% em Portugal. Ainda nesse terceiro objetivo, afirmou que pela capitação pretendia a Coroa subsumir o negócio os escravos para controlar a economia brasileira. Outro objetivo foi de promover o escravo a unidade fiscal e medida de produtividade. Por fim, com a capitação e com o maneio, controlar a quantidade de escravos e ouro, bem como seus preços.

As letras, emitidas a partir do valor do ouro pago na capitação, eram remetidas a Portugal, onde a Coroa pagando por elas ficava com o ouro, evitando que este fosse vendido à ou comprasse mercadoras estrangeiras. A conjunção da capitação com as letras foi um sucesso:

A atracção do valor do ouro, e a transferência do seu potencial intrínseco para uma forma de papel moeda, permitiria reduzir muito as cargas no Atlântico, fazendo a gestão articulada das transações, de ambos os lados, e impedindo as transferências directas de Lisboa para as praças estrangeiras. (COSTA, 2013, p. 115)

O envio do ouro a Portugal se revela como principal objetivo, porquanto: “Por isso, é necessário notar que a capitação pretendia antes de mais resolver um problema da economia imperial, a partir da circulação de ouro, e da uniformização do valor da oitava”. Informou que a aproximação do preço legal da oitava ao de mercado seria de 1.650 a 1.700 réis no Rio de Janeiro de 1718, e de 1.550 a 1.600 réis em 1733. (COSTA, 2013, p. 247)

Das hipóteses de André Costa, aqui expostas sobre os objetivos da capitação e do maneio, a única que foi efetivamente comprovada foi a de intensificação das levadas de ouro para Portugal. Quanto à hipótese de controlo do preço dos escravos, ele não efetuou a demonstração se de fato aconteceu, o que se pode confirmar pela quantidade de barras de ouro batidas. Desconsiderou a não-equivalência do preço do escravo na África (FLORINTINO, 1997), e o domínio da Coroa na cobrança de taxas sobre escravos no tratos da África dominados por traficantes brasileiros (ALECANSTRO, 2000).

A alta dos preços no Brasil foi decisiva para incrementar a produção mercantil, provocada pela busca do ouro, embora segunda a explicação por nós já dada, em que produtores levavam ao mercado mercadorias diferentes, e admitindo que a Coroa pretendesse regular o preço do escravo para controlar a economia colonial, estimulando e diversificando a produção mercantil, o que deve buscado é quais lucros os empresários metropolitano e que renda e tributo o Estado português tomariam para si. Do contrário, o estímulo ao



desenvolvimento econômico representaria apenas o fortalecimento produtivo, social e político do Brasil.

Fazendo análise econômica das minas via fiscalidade, Costa buscou situa-a em um simples ajuste as decisões colegiadas e jurídicas da Corte, mencionando sempre a dificuldade de renovação destes aspectos pela Corte quanto à nova situação do ouro brasileiro, insistindo muito na falta ou insuficiência de informação das minas para a Coroa, insinuando que não se sabia corretamente como agir ante as províncias auríferas, e acenando para igualdade das Câmaras com os órgãos colegiados metropolitanos. Costa abre as questões, mas apenas insinua as respostas, não responde explicitamente as hipóteses e problemas levantados.

Dois questões aludem a essas afirmações, sendo a primeira a do débil e fantasioso modelo estruturalista de cunho jurisdicionalista de Hespanha (1994), uma vez que:

A polêmica em torno do sistema colonial como paradigma explicativo das relações entre a Coroa e o Brasil, recuperaram o interesse pelos aspectos jurisdicionais das instituições políticas mas a sua análise econômica tem sido incipiente, de ambos os lados do Atlântico. Um estudo de Laura Melo e Souza analisa detalhadamente a relação entre a ação administrativa dos Governadores na política brasileira, mas deixando de fora os problemas fiscais e as estratégias da Corte. Por sua vez, a política dos Governadores, construída a partir das limitações locais, das suas estratégias individuais como aristocratas e a partir das Instruções da Corte, tendo em conta o reflexo das lutas entre grupos e partidos em Lisboa, não tem sido relacionada com a política fiscal da Coroa. (COSTA, 2013, p. 16)

A segunda questão, as análises contemporâneas do quinto e da sua fiscalidade, registrou que “Antônio Hespanha descrevia assim o mesmo quadro de Magalhães Godinho mas invertendo a explicação. Esta mudança refletia, naturalmente, o ponto de vista econômico de Godinho, e o ponto de vista jurídico-político de Hespanha”. (COSTA, 2013, p. 23)

De fato, a diferença relação entre o econômico e o político-jurídico, tomada desses autores, perpassa veladamente sua tese. Quanto, nas linhas transcritas atrás, na única oportunidade que citou o sistema colonial, o referenciou como paradigma, logo de historicidade datada, não anotou nos capítulos uma solução para aquela relação. Sendo que, seu silêncio relativo ao exclusivo colonial, permite que não problematize tal função fiscal da capitação.

Então, embora Costa afirme que “Em 1732-1735, a racionalidade da capitação estabelecia a diversificação produtiva, procurando especializar as Minas Gerais na indústria mineira e libertar a circulação do ouro, atraindo-o para Portugal para ser transformado em moeda nacional.”, não debateu se isso acarretava ganhos monetários e auríferos por parte dos portugueses e de seu Estado, se a troca era neutra, ou se haviam ganhos comerciais e cambiais por parte dos mineiros brasileiros. (COSTA, 2013, p. 361)



Do exclusivo cambial, a lógica fora estabelecida pelas leis monetárias de 1688 e 1694, em conjunção com o valor da oitava nas minas, em Portugal e preço do ouro aí amoadado. Quanto à oitava, a tensão entre seu valor intrínseco e extrínseco determina o êxito cambial das levadas de ouro para Portugal. O exclusivo monetário cambial, além da relação entre o peso e o valor nominal da moeda, fixado valores de face de 1.500 réis em pó e 1.600 réis amoadado para Portugal e Brasil, este com variações entre 1.200 a 1.500 réis ao longo do setecentos.

O ganho cambial era possível porque o pagamento do quinto era tomado da massa de ouro do produtor, valor intrínseco, diferente do imposto pago por dinheiro de papel onde se toma é o valor nominal, pedaço de papel, sendo, além dos mais, um acréscimo de valor improdutivo, pois não advém das horas de trabalho e é mero acréscimo nominal de valor, que não é pago pelo produtor, mas pelo consumidor. (DAVID, 2001)

Das 3,5856 gramas da oitava em pó, era o quinto 0,7131 miligramas tomados de todos que o pagavam, a Coroa compensava a perda de massa com elevação do valor do pó em 1.200 réis para amoadado em 1.500 réis. Tomadas as 0,7131 do produtor, não podia o produtor usar uma 'oitava' de 2,8527 gramas, como podia usar a oitava não quintada por 1.500 réis, na compra de mercadorias. Embora os mineiros soubessem disso, as medidas de massas disfarçavam essas situações, pois a barra, não trazendo valor extrínseco, trazia gravada em si sua massa nas 3,5658 gramas da oitava, que era a oitava parte da onça de 28,6848 gramas, que era a oitava parte do marco de 229,4784 gramas, metade das 458,9568 gramas do arrátel ou libra.

Da Casa de Moeda de Vila Rica, as massas das moedas de ouro aproximavam-se das medidas portuguesas, pois a moeda de 400 réis com suas 1,07 gramas chegava as 1,1952 gramas do quilate, a de 2.000 réis com 5,37 gramas bem acima da oitava, e a de 10.000 réis com 26,89 gramas pouco abaixo da onça. Ou seja, a oitava é a medida de grandeza que subjaz quase todos os cálculos monetários, numa relação quantitativa com o valor de face.

Fiscalmente com o quinto o Estado português tinha seu ganho, e permitia que a burguesia portuguesa ganhasse não apenas na circulação mercantil, ao comprar barato para vender caro, mas também no câmbio, e na similaridade da compra com a venda, pois não pagava renda nem imposto ao receber o ouro quintado por 1.500 réis, por este valor atraindo também a oitava de 1.200 réis sonogada no Brasil, ambas com a amoedação passando a valer 1.600 réis pela Casa da Moeda de Lisboa.

A adição de valor nominal compensava a perda quantitativa, distantes as minas produtoras de ouro, os portugueses não tinham como regatear preços e sonegar ouro, como





descontar idealmente e efetivamente os quintos de 300 réis e as 0,7131 miligramas subtraídas da oitava, pois a barra deixará no Brasil o processo de sua extração e quintamento, circulando como produto acabado em um novo mercado.

Nesse, o ganho nominal compensava a taxa de senhoriagem, provavelmente seu proprietário comprando mais ou mesmo do que antes do pagamento daquela para a Casa de Moeda de Lisboa, e então o proprietário do ouro equaliza perda e ganho, perderá fiscalmente metal para o Estado e ganhará ante as mercadorias da sociedade maior poder de compra. É a mesma compensação que a Coroa estabeleceu para o Brasil, a diferença de 300 réis da oitava em pó para a quintada era paga por toda sociedade, passando o mineiro de pagador de renda a apropriador de renda.

Costa, a partir dos ministros portugueses, chegou a expos o objetivo de ganho português monetário da Europa. Porém não compreendeu a lógica cambial dos preços da oitava:

Como se pensava que o valor de mercado do ouro na Europa era regulado pelo seu 'valor natural do Brasil', a Corte pretendia subir o custo de produção do ouro. Com esta política pretendia aumentar a produtividade dos mineradores, sem fragilizar assim os produtores de ouro, e diminuindo a sua necessidade de consumo de bens, conseguindo que mais mercadorias fossem dadas pelos países da Europa por cada oitava extraída das Minas Gerais. (COSTA, 2013, p. 244)

Pondo de lado as leis econômicas do valor dos bens e das moedas, Costa indicou o convencimento, a constituição de certa intencionalidade para determinar as trocas: “Para o ouro se transformasse num instrumento capaz de inverter a balança comercial era necessário convencer os negociantes estrangeiros a aceitar vender mais mercadorias nas praças de Lisboa por uma menor quantidade de ouro.” (COSTA, 2013, p. 244)

Aliás, não perguntou por que para igualar o valor da oitava no Brasil com outras praças comerciais, a Coroa simplesmente não elevou o valor legal da oitava não quintada de 1.200 ou 1.320 réis para 1.500,00 réis até 1732. É que, dando uma explicação econômica, partindo de uma oitava em pó de 1.500 réis, e sendo a perda de 0,7131 de miligramas da oitava um taxa de 20%, e de 300 réis sobre 1.200 réis, correspondentes a quinto e senhoriagem, um índice de 25%, a oitava passaria a valer respectivamente 1.800 réis e 1.875 réis, caso a Coroa aplicasse tais percentuais, com o que ultrapassaria seu preço internacional. Sua análise institucional-jurídica unilateral impediu que compreendesse as consequências da capitação da esfera fiscal para a cambial, e que, em última instância esta limitava e determinava aquela.



Do intrínseco ao extrínseco, da quantidade a qualidade, a unidade ontológica do ouro manifestou-se na denominação quantitativa de oitava, por ser numeral cardinal, em que a representação simbólica é por sílabas ou vogais e consoantes somadas, e não o número natural/inteiro do símbolo 8, pois da oitava da oitava de 0,4166 miligramas proposta por Alexandre Gusmão a ser capitada por escravo, e que se chegou ao percentual de 8,6%, que é também um oitavo. Logo, mesmo assim mantido o preço do escravo como era, o ganho do mineiro aumentou por reter maior percentual do índice de mais-valia, de 20% ou 25% para 8,6%.

De 1752 a 1823, valendo a oitava em pó 1.200 réis, devido o fim da capitação e reabertura as casas de fundição para quintar, o Estado dominou absolutamente o amodamento. Dividindo o período em dois, um de 1752 a 1772, em que o declínio da amoedagen é suave, o Estado amoedou 18.269 contos ou 84%, e os particulares 3.548 contos ou 16%, do total de 21.817 contos. Até 1797, período de queda abrupta da amoedagem, o Estado teve 4.728 e os particulares 1.295 contos, respectivamente 82,5% e 17,5% do total de 5.729 contos.

A saída para se elucidar melhor os ganhos metropolitanos passam pelo confronto da quantitativa e de valor entre ouro e prata em Portugal e no Brasil. As moedas de prata cunhadas foram de 960, 640, 320, 160, 80, 40 e 20 réis, sendo que a de 960 réis pesava 28,89 gramas, possuindo a de 640 réis metade deste peso, e as demais sucessivamente metade do peso da anterior. A divisão das 28,89 gramas por seu valor de 960 réis, multiplicado pelos valores de 1.200, 1.500 e 1.320 réis da oitava, com a divisão do resultado pelos 3,6 gramas que pesava a oitava, dava uma proporção da prata para o ouro de 10 por 1 em 1710, 12,54 por 1 em 1713-1730, e 11 por 1 em 1730-1732. (LIMA, 2013)

### **Bibliografia:**

- ALENCASTRO, Luiz Felipe. **O Trato dos Viventes:** formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- CARRARA, Angelo Alves. **Amoedação e oferta monetária em Minas Gerais:** as casas de Fundição e Moeda de Vila Rica. In: *Varia História*. Belo Horizonte, vol. 26, n.º 43: p. 217-239, jan./jun. 2010.



- COSTA, André. **Sistemas Fiscais no Império: o caso do ouro do Brasil, 1725-1777.** Tese de doutorado em História Econômica e Social. Universidade de Coimbra. Instituto Superior de Economia e Gestão. Orientadores. Dr. Maria L. Costa, Dr. Pedro Cardim. Lisboa, maio 2013.
- COSTA, Leonor Freire, ROCHA, Maria Manuela, SOUSA, Rita Martins. **O Ouro do Brasil.** Lisboa: Imprensa Nacional, 2013.
- DAVID, Ricardo. **Princípios de Economia Política e de Tributação.** Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.
- ESCHWEGE, W. L. **Pluto Brasiliensis.** Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: USP, 1979.
- FERNANDES, Manuel Bernardo Lopes. **Moedas Correntes em Portugal: desde o tempo dos romanos até o ano de 1856.** Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1856.
- FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FREITAS, J. I. **Coleção Cronológica de Leis Extravagantes: posteriores a nova compilação das Ordenações do Reino. Tomos I, II, III, IV.** Coimbra: Universidade de Coimbra, 1819.
- GONCALVES, Cleber Baptista. **Casa da Moeda do Brasil: 200 anos de história.** Rio de Janeiro: Imprinta, 1984.
- GRIMALDI, Camillo P. de. **A Legislação Monetária em Portugal.** Lisboa: Progresso, 1855.
- HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – séc. XVII.** Coimbra: Almedina, 1994.
- LIMA, F. C. G. de Cerqueira. **Bimetalismo, ouro, prata e Gresham: uma contribuição para o estudo da circulação de moeda-metálica no Brasil no século XVIII.** Estudos Econômicos. São Paulo, vol. 43, n. 3, p. 595-616, jul.-set. 2013.
- LISANTI FILHO, Luís. **Negócios Coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII.** Brasília: Ministério da Fazenda, São Paulo: Visão, 1973.
- LOCKE, John. **Escritos Monetários.** Madrid: Pirâmide, 1999.
- PALACIN, Luís. **O Século do Ouro em Goiás.** Goiânia: Oriente: Brasília: INL, 1979.
- RICUPERO, Ricardo. **A Formação da Elite Colonial: Brasil c. 1530 – c. 1630.** São Paulo: Alameda, 2009.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro I – O processo de produção do capital. Volume 1.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.
- MARX, Karl. **Grundrisse.** São Paulo: BoiTempo, 2001.
- NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial.** São Paulo: Hucitec, 2001.
- RUSSO, Arnaldo. **Livro das Moedas do Brasil.** São Paulo: Labrograf, 1984.
- SOMBRA, Severino. **História Monetária do Brasil Colonial.** Rio de Janeiro, 1938.
- SILVA, José Faustino de Andrade. **Coleção Cronológica da Legislação Portuguesa 1683-1700.** Lisboa: Imprensa Nacional, 1859.
- SALASAR, Guilherme de Alencastro. **As Oficinas Monetárias e as primeiras Casas da Moeda no Brasil.** Recife: O autor, 1991.
- SERRA, Antonio. **Breve Tratado: das causas que podem fazer os reinos desprovidos de minas ter abundância de ouro e prata (1613).** Curitiba: Segesta, 2002.
- SIMONSEN, Roberto. **História Econômica da Brasil.** São Paulo: Cia Nacional, 1969.
- SOUSA, Rita Martins. **Moeda e Metais Preciosos no Portugal Setecentista (1688-1797).** Lisboa: Imprensa Nacional, 2006.